



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 76/2025

**AUTOR:** Deputado CLEITON CARDOSO

**ASSUNTO:** Institui nas escolas da rede estadual de ensino o programa “Estudante Frequente”, com intuito de combater a evasão escolar e resguardar a integridade dos alunos.

**RELATORA:** Deputada CLAUDIA LELIS

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER**

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado CLEITON CARDOSO, o Projeto de Lei nº 76/2025, que “Institui nas escolas da rede estadual de ensino o programa “Estudante Frequente”, com intuito de combater a evasão escolar e resguardar a integridade dos alunos”.

Aduz o autor que a instituição do Programa mostra-se como um braço relevante no combate à evasão escolar e no resguardar da integridade dos alunos da rede estadual de ensino.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Embora seja uma matéria de extrema importância, no âmbito estadual, cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação de programas em benefício da população e serviços nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública, violando o princípio da separação de poderes.

Além disso, por força do art. 82, inciso I, da Constituição Estadual, é vedado o início de programas não incluídos na lei orçamentária anual, vejamos:

**“Art. 82. São vedados:**



***I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual,"***

Portanto, constata-se que os projetos de lei que disponham sobre a criação de programas são da iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe a Constituição Estadual (arts. 82, inciso I, 80, § 3º).

A criação de programas com previsão de novas obrigações aos órgãos estaduais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais, assim, privativa do Poder Executivo. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão, na qual é vedada intromissão de qualquer outro Poder.

Além disso no por meio da Secretaria de Estado da Educação, foi publicado uma instrução normativa nº 08/2020, que estabelece diretrizes para a operacionalização do Programa Evasão Escolar: Nota Zero, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, com isso o Programa visa implementar políticas públicas educacionais de prevenção e combate ao abandono escolar, evitando a infrequeência e baixa frequência dos estudantes e efetivando o direito ao acesso, permanência e sucesso na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, promovendo a conquista e o direito à educação das crianças e adolescentes, com isso a proposta não inova o ordenamento jurídico.

Ante o exposto, por estar o Projeto maculado por vício insanável de iniciativa e prejudicado em virtude de Instrução Normativa nº 08/2020, da Secretaria de Educação, **VOTO** pela **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **76/2025**.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2025.

Deputada CLAUDIA LELIS

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**D E S P A C H O**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) CLAUDIA LELIS, referente ao(a) PL n° 76 / 2025

OBS: \_\_\_\_\_

Encaminhe-se(a)(ao) PROVÍNCIA

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025

  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**MEMBROS EFETVOS**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**(X)

Dep. **LEO BARBOSA**(  )

Dep. **CLAUDIA LELIS**(X)

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**(X)

Dep. **MOISEMAR MARINHO**(X)

**MEMBROS SUPLENTES**

Dep. **JORGE FREDERICO**(X)

Dep. **OLYNTHO NETO**(  )

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**(  )

Dep. **GIPÃO**(  )

Dep. **MARCUS MARCELO**(  )



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 110/2025.

Palmas, 13 de maio de 2025.

A sua Excelência o Senhor  
**CLEITON CARDOSO**  
Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
NESTA

Assunto: **Informa arquivamento do Projeto de Lei nº 76/2025**

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº **76/2025**, de sua autoria, que “Institui nas escolas da rede Estadua de ensino o programa “Estudante Frequente”, com intuito de combater a evasão escolar e resguardar a integridade dos alunos”, foi deliberado nesta Comissão, pelo **Arquivamento** em 13 de maio do corrente, conforme cópia do parecer em anexo.

Assim, caso tenha interesse no prosseguimento, poderá apresentar recurso, nos termos do art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**Deputado VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**RECEIREMOS**  
Em 22/05/2025  
Lena Lobo de Souza  
Gab. Dep. Cleiton Cardoso  
5212-5058